

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER: 288/2018

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO: 147/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

EMENTA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

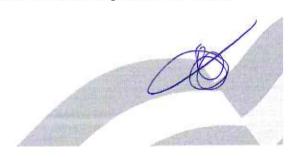
A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu presidente, DOMINGOS DE SOUSA LEAL FILHO, nomeado através da Portaria de nº 328/2017, solicita parecer sobre o procedimento licitatório.

Trata-se de procedimento administrativo, Chamada Pública, através do qual o município objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

Considerando que o Edital de Chamada Pública nº 002/2018 preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame;

Considerando que na fase de julgamento a comissão verificou a aceitabilidade ou não das propostas e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto;

O parecer desta Procuradoria é pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 14 de novembro de 2018.

Eliana de Sousa Lima

Procuradora Geral do Município

Portaria nº400/2018 - OAB/MA 9984

